

REGULAMENTO (CEE) Nº 2033/91 DA COMISSÃO

de 11 de Julho de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 2077/85, relativo às regras de aplicação do regime de ajuda à produção para as conservas de ananás

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 525/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que institui um regime de ajuda à produção para as conservas de ananás ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1699/85 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 8º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2077/85 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1559/91 ⁽⁴⁾, tomou em consideração, no que diz respeito à definição de « conservas de ananás » que beneficiam do regime de ajuda, os produtos que contêm como líquido de cobertura calda de açúcar ; que é conveniente, tendo em conta a produção recente de ananás conservado com sumos de frutas, tomar igualmente em consideração esses produtos na definição de « conservas de ananás » ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité

de Gestão dos Produtos Transformados à base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2077/85, é aditada a seguinte frase :

« O líquido de cobertura também pode ser constituído da calda de açúcar supracitada e/ou de sumo natural de fruta para os produtos dos códigos ex 2008 20 91 e ex 2008 20 99 da mesma Nomenclatura Combinada. ».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 73 de 21. 3. 1977, p. 46.⁽²⁾ JO nº L 163 de 22. 6. 1985, p. 12.⁽³⁾ JO nº L 196 de 26. 7. 1985, p. 28.⁽⁴⁾ JO nº L 144 de 8. 6. 1991, p. 40.